Ofício 01/2018

De: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO CULTURAL POPULAR – COOPERCULTURA
Para: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

PREF. M. SÃO LEOPOLDO
PROTOCOLADO
Reg. Nº 19098
10 09 18

Senhor Prefeito,

A Cooperativa de Trabalho e de Serviço Cultural Popular – COOPERCULTURA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.985.420/0001-68, com sede na Avenida Thomas Edson, nº 3260, Bairro São Miguel, São Leopoldo/RS, CEP 93022-560, vem através deste solicitar a CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS Á TÍTULO GRATUITO, localizada NA Rua A, s/nº, (casa do caseiro da antiga Olaria Cerâmica Anita) Bairro Vicentina/Cerâmica Anita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a fim de desenvolver suas atividades sociais naquele local.

A Cooperativa desenvolve trabalhos sociais, a qual tem como objetivo promover a cultura através de palestras, shows, projetos, espetáculos, manifestações culturais através da música, artes plásticas, dança, literatura, teatro, circo. Cinematografia, fotografia e de qualquer natureza cultural executada por cooperados junto a instituições pública e privadas, gerando renda aos jovens e adultos da comunidade.

O objetivo principal da Cooperativa é a Orquestra Musical, a qual traz aos jovens e adultos daquela comunidade, a oportunidade de aprender a tocar instrumentos musicais e a cantar, sendo que devido a situação de vulnerabilidade social, talvez jamais teriam a oportunidade de aprender a tocar um instrumento, e a cooperativa faz com que isso seja possível.

Atualmente o imóvel solicitado encontra-se desocupado e abandonado, e corre risco de sofrer mais depredações, sendo que anteriormente chegou a ser invadido.

Cumpre referir que o local onde se encontra o imóvel, fica em uma região que foi no passado considerada Território de Paz, (Loteamento Cerâmica Anita no Bairro Vicentina), o que justifica ainda mais o pedido, devido a intensa necessidade de desenvolver projetos que venham a contornar a situação de carência e vulnerabilidade social ali existentes.

Diante, da necessidade de se obter uma sede naquela localidade, e estando o imóvel desocupado, solicitamos a concessão do imóvel a título gratuito para desenvolver os projetos sociais da cooperativa naquele local, o que será de grande valia para a comunidade e o município.

Gratos pela sua compreensão.

São Leopoldo, 11 de setembro de 2018.

Nelci Dias de Menezes

Nelci Dias de Menezes

Presidente da Coopercultura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.985.420/0001-68 MATRIZ		30/01/2017

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICO CULTURAL POPULAR COOPERCULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPERCULTURA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
85.92-9-03 - Ensino de música
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-01 - Produção teatral
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV THOMAZ EDISON	3260	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
93.025-674	SAO MIGUEL	SAO LEOPOLDO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELOS@VIA-RS.NET	(51) 3066-6116 / (51) 3593-6117

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/01/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2019** às **13:45:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.985.420/0001-68
Razão Social: COOPERATIVA DE TRAB DE SERVICO CULT POP COOPERCULTURA
Endereço: AV THOMAZ EDISON 3260 / SAO MIGUEL / SAO LEOPOLDO / RS / 93025-674

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2019 a 18/09/2019

Certificação Número: 2019082022424123352715

Informação obtida em 05/09/2019 13:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013848858**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **26.985.420/0001-68**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023532334**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICO CULTURAL POPULAR COOPERCULTURA
CNPJ: 26.985.420/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:31:41 do dia 15/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2017.
Código de controle da certidão: **93CC.BC46.90E0.A139**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO CULTURAL POPULAR COOPERCULTURA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. – A **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO CULTURAL POPULAR COOPERCULTURA** é uma sociedade cooperativa de cultura, de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com sigla, fundada em 22 de Julho de 2016, conforme ata de assembléia geral de constituição e reger-se-á pelos valores e princípios do cooperativismo, pela Lei n.º 5.764 de 16/12/1971, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) Sede Administrativa na Avenida Thomaz Edison, nº 3260, Bairro São Miguel, São Leopoldo-RS, CEP 93025-674
b) Área de ação para exercício das atividades, abrangendo todo território nacional e para efeito de admissão de cooperados, todo indivíduo residente legal no território brasileiro, sendo brasileiro ou estrangeiro.
c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
d) Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa terá como objeto social a realização de cursos, palestras, seminários, aulas, treinamento, oficinas, shows, projetos, espetáculos, manifestações e ações culturais e/ou educacionais, ações de desenvolvimento e fomento nas áreas de música, artes plásticas, dança, literatura, teatro, circo, cinematografia, fotografia e de qualquer natureza cultural executadas pelos cooperados em caráter permanente ou temporário, independente ou junto às instituições públicas e/ou privadas; atividades profissionais, cientificas e técnicas, a produção e/ou construção de infra-estrutura necessária para a produção, criação, edição e comercialização de obras de arte tais como peças teatrais, shows, musicais, artesanato, livros, artigos, comércio varejista de

discos, cds, comércio varejista de poesias, comércio varejista de obras de arte e áudio-visual ou ainda, quaisquer obras construídas ou empreendidas pelos cooperados.

Art. 3º. – O objetivo social da cooperativa é a prestação direta de serviços aos seus cooperados na defesa de seus interesses, na melhoria econômica e social, na orientação e na organização das atividades de prestação de serviços descritas no artigo anterior, as quais serão executadas pelos seus cooperados, buscando promover o acesso destes ao mercado de trabalho pela integração de suas competências, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 5.764/71.

Art. 4º. – Para o cumprimento do seu objetivo social, a cooperativa buscará:

a) fortalecer e atualizar permanentemente os associados, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisas e trabalhos técnico-científicos, bem como incentivar as relações existentes, por afinidade, entre seus associados;

b) fomentar a produtividade dos associados, com base no desenvolvimento social e institucional da cooperativa, bem como a formação e capacitação profissional;

c) contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;

d) fornecer assistência necessária aos associados, para melhor execução dos trabalhos;

e) organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;

f) realizar, em beneficio de associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;

g) proporcionar serviços jurídicos e sociais através de convênios, com sindicatos, cooperativas, prefeituras e órgãos diversos, nacionais e internacionais;

h) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

i) adquirir bens necessários para a realização das ações e operações propostas;

j) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados;

k) manter infra-estrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados, bem como arrecadar recursos para tal fim;

l) organizar e manter administração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à sua atividade;

m) promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados;

n) estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação dos serviços;

o) identificar serviços que beneficiem os associados e propiciem atingir os objetivos estatutários;

p) manter os cadastros atualizados de seus associados;

q) dar condições para que seus associados e seus contratados atuem segundo os princípios da ética e da moral;
r) promover e estimular a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus associados;
s) promover o bem-estar, a proteção e a integração dos seus associados na sociedade;
t) criar, instalar, ampliar e manter serviços assistenciais que atendam às necessidades dos seus associados, bem como organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, técnicos e, visando alcançar seus objetivos;
u) zelar pelo seu patrimônio moral e material;
v) vedar expressamente os atos de quaisquer associados que envolvam obrigações para a cooperativa, relativos à fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, tornando-os nulos e inoperantes;
§ 1º - A cooperativa atuará sem discriminação política, sexual, racial, religiosa ou social;.
§ 2º - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando à defesa econômico-social, ao desenvolvimento harmônico e à consecução plena dos seus objetivos.

Art. 5º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro, podendo, para o desenvolvimento de suas obrigações, criar ou contratar órgãos assessores para promover, fiscalizar e administrar seus programas cooperativistas.

CAPITULO III
DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA:

a) ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º. - Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer pessoa física, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica, que exerça atividades compatíveis com seu objetivo social e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 7º. - Para associar-se, o candidato deverá preliminarmente participar de entrevistas e palestras mostrando as características, diretos e obrigações cooperativistas, preenchendo depois, a proposta e admissão da Cooperativa

Parágrafo Primeiro - A representação de pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará através de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de cooperados se entenderem contrário aos interesses da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes de capital, nos termos e condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementará a sua admissão na Cooperativa.

Art. 8º. - Cumprindo o que dispõe o art. 5º os cooperados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Cooperativa.

Art. 9º. - O cooperado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados ás restrições previstas neste Estatuto.

b) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas de interesse da Cooperativa.

c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização.

d) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier.

e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos.

f) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.

g) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os atos da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e peças do balanço geral;

h) Retiradas não inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou ás atividades desenvolvidas.

i) Duração do trabalho normal superior a 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a

prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

j) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

k) Repouso anual remunerado;

l) Retirada para o trabalho noturno superior a do diurno;

m) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e

n) Seguro de acidente de trabalho

Art. 10º. - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral.

c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa.

d) Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades.

e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da Cooperativa.

f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.

g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.

h) Prestar à Cooperativos esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se

i) Indenizar quaisquer prejuízos ou receitas cessantes originários de seus atos, comprovadamente ilícitos para com a cooperativa, após julgamento específico e fundamentado da Diretoria.

Art. 11º. - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o cooperado e nem deste com o tomador de serviço.

Art. 12º - O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 13º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro - As obrigações dos cooperados falecidos para com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Segundo – É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações

Art. 14º - Os cooperados serão inscritos em livro ou fichas individuais de matrícula numeradas, em ordem cronológica de admissão dele constando:

a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do cooperado.
b) Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
c) Conta corrente das quotas-partes de capital do cooperado
d) Assinatura do cooperado e do Presidente.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 15º - A demissão do cooperado, unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, que será assinada pelo cooperado demissionário e pelo Presidente, no respectivo termo.

Art. 16º - A eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando esta entender que a permanência do cooperado na Cooperativa traz prejuízo a Cooperativa ou seus cooperados, e em especial nos casos em que o cooperado:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.
b) Levar a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
c) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O cooperado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento.

Art. 17º - A exclusão do cooperado acontecerá:
a) Por dissolução da Cooperativa.
b) Por morte da pessoa física.
c) Por incapacidade civil não suprida.
d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 18º - Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou. Das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

Art. 19º - O desligamento do cooperado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do cooperado para com a Cooperativa, podendo, os mesmos, ser deduzidos do capital a ser restituído.

CAPITULO IV
DO CAPITAL

Art. 20º - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando de acordo com o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – O capital social é constituído por quotas partes no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), sendo que cada sócio integraliza uma cota-parte,

Parágrafo Segundo - A quota parte deverá ser integralizada em 12 (doze) vezes no valor de R$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional, sendo primeira no ato assinatura, outra subseqüentemente.

Parágrafo Terceiro - A quota-parte é indivisível e intransferível aos cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Vagner

Parágrafo Quarto - Para efeito de admissão de novos cooperados, o conselho de administração poderá atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os cooperados.

Art. 21º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-partes, nem menos que uma quota-parte

Art. 22º – O Conselho de Administração poderá fixar outras formas de integralização, uma vez obedecido o artigo 18, oferecendo à aprovação da Assembléia geral.

Art. 23º - A cada final de exercício, havendo sobra suficiente, o cooperado terá direito a correção sobre o capital integralizado conforme deliberação em AGO.

CAPITULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 24º - Assembléia Geral, Ordinária, Extraordinária e ou especial, é o órgão máximo da cooperativa e suas deliberações respeitam os limites da lei e deste estatuto, vinculam a todos os cooperados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25º - A assembléia Geral, após deliberação do Conselho de Administração será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a Segunda e de 1 (uma) hora para a terceira convocação, a notificação dos sócios para participação das assembléias será pessoal.

a) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

b) Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se houverem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados

em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia não for convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele.

Art. 26º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação.
b) Estejam infringência com as disposições deste Estatuto.

Art. 27º - O quorum para instalação da Assembléia Geral, verificado através do Livro de Presença de cooperados em dia com seus direitos sociais será de:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação.
b) Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação
c) 50 (cinqüenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 28º - Dos Editais de Convocação deverão constar:

a) O nome da Cooperativa seguido da expressão Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização que deverá ser preferencialmente o da sede social.
c) A seqüência ordinal das convocações.
d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para afeito de cálculo do quorum de instalação.
f) Data e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de convocação por cooperados, o edital deverá ser assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 29º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Em regra, as votações serão por aclamação.

Art. 30º - As ocorrências das Assembléias Gerais serão registradas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada ao final dos trabalhos, serão assinadas pelos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, outros conselhos quando for o caso e pelos cooperados presentes que quiserem fazê-lo.

Art. 31º - Nas Assembléias em que forem discutidos balanços e prestação de contas, durante a sua discussão e aprovação, os trabalhos deverão ser dirigidos e secretariados por cooperados escolhidos entre os presentes.

Art. 32º- Os ocupantes de órgãos de Administração e fiscalização, não poderão tomar parte das votações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, podendo, entretanto, participar dos debates.

Art. 33º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos cooperados presentes, tendo cada cooperado presente direito a apenas 1 (um) voto, independente do número de quotas-partes que houver subscrito

Parágrafo Único - Nenhum cooperado poderá ser representado nas Assembléia Geral por pessoa não pertencente ao quadro associativo.

B) ASSEMBLÉIA GERA ORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão.
- Balanço geral
- Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício.

b) Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Estatutários, ou rateio das perdas.

c) Eleição e posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros conselhos e preenchimentos de cargos vagos, quando for o caso.

d) Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos.

e) Quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa.

Parágrafo Único - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

Art. 35º - As chapas para eleição dos Órgãos de Administração, Conselho Fiscal e de outros conselhos, deverão ser registradas, na Secretaria da Cooperativa, ate 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia.

c) ASSEMBLÉIA ESPECIAL

Art. 36º - Cooperativa deverá realizar anualmente, sempre no segundo semestre do ano, mais uma Assembléia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º. - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, e deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 38º. - É de competência exclusiva de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto.
- Fusão, incorporação ou desmembramento.
- Mudança do objetivo da Cooperativa.
- Dissolução voluntária e nomeação de liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal.
- Prestação de contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para que sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa. Sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade e decisão sobre tudo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse na cooperativa ou de seus cooperados nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 40º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 04 (três) membros, todos os cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos que exercerão as funções de Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Vogal sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, os parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo tesoureiro ou secretário.

Art. 42º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, deverá o Presidente ou os membros remanescentes, convocar uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato.

Art. 43º - São inelegíveis, alem das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vete, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Art. 44º - O Conselho de Administração poderá contratar diretor executivo, fixando-lhes funções e salários

Art. 45º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo Único - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e depois de aprovadas, assinadas por todos os membros.

Art. 47º - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

a) Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da Cooperativa.
b) Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Cooperativa, criando cargos e atribuindo funções.
c) Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa.
d) Determinar a taxa de contribuição dos cooperados destinada a cobrir as despesas de manutenção da Cooperativa.
e) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa.
f) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de cooperados.
g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a Ordem do dia.
h) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembléia.
i) Editar Regimento Interno, se assim entender.
j) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis ou imóveis da Cooperativa, ceder direitos e constituir mandatários.
k) Supervisionar os atos do Presidente, tesoureiro ou Secretario
l) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente.
m) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal.
n) Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de cumprimento.
o) Designar os Conselheiros ou dirigentes, que poderá assinar documentos constitutivos de obrigações.

Art. 48º - Ao presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias Gerais dos cooperados.
c) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

- Relatório da gestão
- Balanço Geral
- Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.

d) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
e) Assinar juntamente com o Secretário e tesoureiro cheques bancários.
f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, Secretário ou outros conselheiros, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 49º - Ao tesoureiro compete assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 50º – Ao Secretário compete, entre outras as seguintes atribuições:
a) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos, e manutenção dos arquivos.
b) Elaborar e assinar, quando designado pelo Presidente, a correspondência.
c) Assinar juntamente com o presidente cheques, documentos financeiros, etc.,

Art. 51º – Ao Tesoureiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
b) escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
c) dirigir os serviços administrativos e contábeis;
e) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
f) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
g) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
h) assinar as contas e balancetes, juntamente com o Presidente;

i) organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
j) determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
k) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
l) substituir o presidente em caso de impedimento deste;
m) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, alem dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do Conselho de Administração ate 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - Nenhum cooperado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração ou Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 53º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente cada noventa dias e sempre que necessário, extraordinariamente com a participação de, pelo menos, três (três) dos seus membros

Art. 54º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretario.

Art. 55º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 56º - Ocorrendo três (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa convocara uma Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) Verificar os saldos de caixa e saldos bancários se é compatíveis com as atividades e se conferem com a contabilidade da Cooperativa.
b) Verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
c) Examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
d) Certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços dos cooperados.
e) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados.
f) Informar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral sobre as irregularidades constatadas.

CAPITULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 58º - A Cooperativa deverá, além de outros, possuírem os seguintes livros:

a) Livro de Matricula.
b) Livro de presença de cooperados nas Assembléia Gerais.
c) Livro de atas das Assembléias gerais.
d) Livro de atas do Conselho de Administração.
e) Livro de atas do Conselho Fiscal.
f) Livros Fiscais.
g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - E facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPITULO X
DAS RESERVAS

Art. 59º - A Cooperativa devera constituir as seguintes Reservas:

JUCEMAS

OBRIGATÓRIO

A) Reserva Legal, constituído de 10% (dez por cento) das sobras liquidas do exercício. Destinado a reparar perdas, atender o desenvolvimento da Cooperativa, revertendo, ainda, em seu favor, os créditos não reclamados de cooperados, decorridos 90 (noventa) dias da assembléia geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o seu desligamento e os auxílios e doação sem destinação especificam.

B) Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES destinada à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras liquidas do exercício.

Parágrafo Primeiro - As perdas apuradas no exercício serão rateadas entre os seus cooperados na proporção da produtividade de cada um no decorrer do exercício, caso a reserva legal seja insuficiente para cobrir as perdas.

Parágrafo Segundo - A prestação de assistência, com recursos do RATES, poderá ser feita mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Terceiro – As reservas previstas neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo em caso de liquidação da Cooperativa.

Parágrafo Quarto - O conselho de administração fixará os critérios de utilização das reversas previstas neste artigo.

Art. 60º - Além do percentual referido no artigo anterior, revertem em favor da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES os resultados de operações realizadas com não cooperados rendimento de aplicações financeiras.

Art. 61º - A Assembléia Geral poderá constituir outras reservas, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO XI
DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS.

Art. 62º - O Balanço geral e a apuração do resultado das sobras ou perdas do exercício serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano (nesta data física?) sim, assembléia até 30 de março ano seguinte.

Art. 63º - Depois de deduzidos os valores destinados às reservas previstas no art. 57° ou outros constituídos na forma deste Estatuto, às sobras liquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os cooperados, proporcionalmente as operações realizadas com a Cooperativa salvo outra deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64º - A Cooperativa será dissolvida:

a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados não disponham a assegurar a sua continuidade;
b) Pelo decurso do prazo de duração;
c) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
d) Devido à alteração de sua forma jurídica;
e) Pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo, se até Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
f) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65º - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 66º - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à administração da cooperativa, limitados, porém os atos e operação de liquidação.

Art. 67º - Os prejuízos eventualmente verificados no decorrer do exercício serão cobertos mediante rateio entre os cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 68º. - O mandato do Conselho de Administração eleito na constituição da Cooperativa perdurará ate a realização da Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior ao termino do prazo previsto no art. 37.

Art. 69º - O Conselho Fiscal, eleito na constituição da Cooperativa, terá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 70º - Até o levantamento do primeiro balanço geral, na forma do presente Estatuto, o Conselho de Administração ou de Diretoria poderá fixar taxas de contribuição dos cooperados para a Reserva Legal.

Nelci Dias de Menezes

José Leopoldo da Rosa

Andressa Barbosa Moreira

Ruan de Campos Cardoso

Rodrigo Kayser Schwertner

Carla Rosanna Borges Müller

Patrícia Afonso

Clediana Lima Langner

Vágner Rodrigues Garcia

Jeferson Alexandre Ubatuba
Advogado - OAB/RS 40796

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO CULTURAL POPULAR COOPERCULTURA

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na Avenida Thomaz Edison, nº 3260, Bairro São Miguel, São Leopoldo-RS, CEP 93025-674, reuniu-se com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: **Nelci Dias de Menezes**, nascido em 04/08/1968, com 47 anos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 9041639817 - SSP/RS e CPF 482.542.580-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Monteiro do Nascimento, nº 1053, Bairro São Miguel, CEP 93025-530, São Leopoldo/RS; **José Leopoldo da Rosa**, nascido em 27/08/1961, com 54 anos, brasileiro, casado, técnico em segurança, portador do RG 1059224699 – SJS/RS e CPF 396.344.340-53, residente e domiciliado à Rua Bilbao, nº 56 , Bairro São Miguel, CEP 93025-576, São Leopoldo/RS; **Andressa Barbosa Moreira**, nascida em 02/12/1995, com 19 anos, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 9110802155 – SSP/RS e CPF 034.705.300-92, residente e domiciliada a Rua Manoel Monteiro do Nascimento, nº 893, Bairro São Miguel, CEP 93025-530, São Leopoldo/RS; **Ruan de Campos Cardoso**, nascido em 17/07/1995, com 20 anos, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG 311828497 – SSP/RS e CPF 034.654.720-20, residente e domiciliado á Rua Galmendio Silveira Quadros, nº 95, Bairro Vicentina, CEP 93025-500, São Leopoldo/RS; **Rodrigo Kayser Schwertner**, nascido em 08/08/1986, com 29 anos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 3112628163 – SSP/RS e CPF008.211.300-99 , residente e domiciliado á Rua Paulo Uebel, n° 555, Bairro Campestre, CEP 93046-480, São Leopoldo/RS; **Carla Rosanna Borges Müller**, nascida em 01/01/1966, com 49 anos, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG 7031398154 - SSP/RS e CPF 398.247.300-44, residente e domiciliada á Rua Vinte e Quatro de Maio, n° 258, Bairro Duque de Caxias, CEP 93022-500, São Leopoldo/RS; **Patrícia Afonso**, nascida em 26/11/1975, com 39 anos, brasileira, solteira, gestora cultural, portadora do RG 8070769305 - SSP/RS e CPF 802.490.430-68, residente e domiciliada á Av. dos Imigrantes nº 540 Ap 3, Bairro Centro, CEP 95250-000, Antônio Prado/RS; **Vágner Rodrigues Garcia**, nascido em 05/08/1995, com 21 anos, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 8108176986 – SSP/RS e CPF 028.565.930-89, residente e domiciliado á Rua Valencia, nº 21, Bairro São Miguel, CEP 93025-529, São Leopoldo/RS; **Clediana Lima Langner**, nascida em 09/08/1977, com 39 anos, brasileira, técnica em enfermagem, solteira, portadora do RG 1065898452 – SJSDI/RS e CPF 897.415.360-20, residente e domiciliada a Rua Paulo Couto, nº 50,

Bairro Vicentina , CEP 93025-504, São Leopoldo/RS. Na abertura da reunião, foi aclamado para compor a mesa diretora dos trabalhos Sr. Nelci Dias de Menezes, que participou da equipe criada para estudar a viabilidade de fundação da cooperativa, na condição de Presidente, e a Sr. José Leopoldo da Rosa para secretariar os trabalhos. Assim sendo, de imediato, foi apresentada a seguinte pauta, para discussão e deliberação pelos presentes: 1) Aprovação do Estatuto Social, que já havia sido distribuído aos presentes há 30 dias, para análise e proposição de alterações; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Passando primeira pauta dia: 1) Aprovação do Estatuto Social: O Sr. Presidente solicitou que fosse lido, explicado e debatido todo o projeto de estatuto da sociedade, o que foi feito, artigo por artigo. E assim, esgotada a discussão e dirimidos os pontos de dúvida ou controvérsia, o Estatuto Social foi aprovado pelos presentes por unanimidade. 2) Eleição e Posse Conselho de Administração: Dando prosseguimento, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Nelci Dias de Menezes,** nascido em 04/08/1968, com 47 anos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 9041639817 - SSP/RS e CPF 482.542.580-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Monteiro do Nascimento, nº 1053, Bairro São Miguel, CEP 93025-530, São Leopoldo/RS; **Secretário: José Leopoldo da Rosa**, nascido em 27/08/1961, com 54 anos, brasileiro, casado, técnico em segurança, portador do RG 1059224699 – SJS/RS e CPF 396.344.340-53, residente e domiciliado à Rua Bilbão, nº 56 , Bairro São Miguel, CEP 93025-576, São Leopoldo/RS; **Tesoureira: Andressa Barbosa Moreira**, nascida em 02/12/1995, com 19 anos, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 9110802155 – SSP/RS e CPF 034.705.300-92, residente e domiciliada a Rua Manoel Monteiro do Nascimento, nº 893, Bairro São Miguel, CEP 93025-530, São Leopoldo/RS. Sendo colocados em votação foram eleitos por unanimidade para período de 22/07/2016 até 22/07/2020- 3) Eleição e posse do Conselho Fiscal: **Titulares Rodrigo Kayser Schwertner**, nascido em 08/08/1986, com 29 anos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 3112628163 – SSP/RS e CPF008.211.300-99 , residente e domiciliado á Rua Paulo Uebel, n° 555, Bairro Campestre, CEP 93046-480, São Leopoldo/RS; **Carla Rosanna Borges Müller**, nascida em 01/01/1966, com 49 anos, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG 7031398154 - SSP/RS e CPF 398.247.300-44, residente e domiciliada á Rua Vinte e Quatro de Maio, n° 258, Bairro Duque de Caxias, CEP 93022-500, São Leopoldo/RS; **Ruan de Campos Cardoso**, nascido em 17/07/1995, com 20 anos, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG 311828497 – SSP/RS e CPF

para a produção, criação, edição e comercialização de obras de arte tais como, peças

034.654.720-20, residente e domiciliado á Rua Galmendio Silveira Quadros, nº 95, Bairro Vicentina, CEP 93025-500, São Leopoldo/RS– **Suplentes: Patrícia Afonso**, nascida em 26/11/1975, com 39 anos, brasileira, solteira, gestora cultural, portadora do RG 8070769305 - SSP/RS e CPF 802.490.430-68, residente e domiciliada á Av. dos Imigrantes nº 540 Ap 3, Bairro Centro, CEP 95250-000, Antônio Prado/RS; **Clediana Lima Langner**, nascida em 09/08/1977, com 39 anos, brasileira, técnica em enfermagem, solteira, portadora do RG 1065898452 – SJSDI/RS e CPF 897.415.360-20, residente e domiciliada a Rua Paulo Couto, nº 50, Bairro Vicentina , CEP 93025-504, São Leopoldo/RS; **Vágner Rodrigues Garcia,** nascido em 05/08/1995, com 21 anos, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 8108176986 – SSP/RS e CPF 028.565.930-89, residente e domiciliado á Rua Valencia, nº 21, Bairro São Miguel, CEP 93025-529, São Leopoldo/RS. Sendo colocados em votação foram eleitos por unanimidade para período de 22/07/2016 até 22/07/2017. Prosseguindo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos declararam, para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 34 o Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, o qual regulamentou a Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, que não estão impedidos (as) por lei especial, nem condenados (a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incursos em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme preceitua o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo sido em seguida empossados nos seus cargos. E assim, Presidente Sr. Nelci Dias de Menezes declarou definitivamente constituída, nesta data, **Cooperativa de Trabalho de Serviço Cultural Popular COOPERCULTURA** , constituída no dia 22 de julho de 2016, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, sede na Avenida Thomaz Edison, nº 3260, Bairro São Miguel, São Leopoldo-RS, CEP 93025-674. A cooperativa terá como objeto social a realização de cursos, palestras, seminários, aulas, treinamento, oficinas, shows, projetos, espetáculos, manifestações e ações culturais e/ou educacionais, ações de desenvolvimento e fomento nas áreas de música, artes plásticas, dança, literatura, teatro, circo, cinematografia, fotografia e de qualquer natureza cultural executadas pelos cooperados em caráter permanente ou temporário, independente ou junto às instituições públicas e/ou privadas; atividades profissionais, cientificas e técnicas, a produção e/ou construção de infra-estrutura necessária para a produção, criação, edição e comercialização de obras de arte tais como peças

teatrais, shows, musicais, artesanato, livros, artigos, comércio varejista de discos, cds, comércio varejista de poesias, comércio varejista de obras de arte e áudio-visual ou ainda, quaisquer obras construídas ou empreendidas pelos cooperados. Ficou decidido que o capital social da Cooperativa é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior à R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Cada associado integraliza R$ 60,00 (sessenta reais), de quota-capital, em 12 (doze) vezes em moeda corrente nacional, valor de R$ 5,00 (cinco reais), sendo primeira no ato assinatura, outra subseqüentemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Nelci Dias de Menezes, Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu Jose Leopoldo da Rosa, que servi de secretária lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os cooperados fundadores, que assinam a presente e o Estatuto Social em anexo, juntamente com os Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos, em três vias de igual teor. Declaramos para os devidos fins, que esta ata é cópia fiel do livro de atas da Cooperativa, número 01, paginas 02 e 03.

Nelci Dias de Menezes

José Leopoldo da Rosa

Andressa Barbosa Moreira

Ruan de Campos Cardoso

Rodrigo Kayser Schwertner

Carla Rosanna Borges Müller

Patrícia Afonso

Clediana Lima Langner

Vágner Rodrigues Garcia

Jeferson Alexandre Ubatuba
Advogado - OAB/RS - 40796

Google Earth pés 600 metros 200

Rua: A s/nº
Ceramica Arita

Nelson da Silva

49

CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido

CERTIFICO que revendo em meu cartório o Livro 2 - Registro Geral verifiquei constar a matrícula do teor seguinte

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO LEOPOLDO - RS
LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

São Leopoldo, 03 de Maio de 20 10	FLS 01	MATRÍCULA 83627

IMÓVEL: **UMA ÁREA DE TERRAS,** destinada a **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 1**, situada nesta cidade, no Bairro **Vicentina**, Loteamento **Cerâmica**, na quadra **2945**, da planta geral, quarteirão formado pelas ruas "A", "B", Arno Schuch e Ida Schuch, com área superficial de **357,00m²**, medindo 16,80 metros de frente a sudeste, no alinhamento da rua "A", lado par igual metragem na face oposta a noroeste, a entestar com os lotes 7 a 9; 21,25 metros da frente aos fundos por ambos os lados, a nordeste com o lote 3, e pelo outro lado a sudoeste com o lote 2 todos de Cerâmica Anita Ltda., distando esta face 13,20 metros da esquina com a rua Arno Schuch -

PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL: **CERÂMICA ANITA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Major João Veloso Ramos, s/nº, Bairro Vicentina, inscrita no CNPJ sob nº 96.756.200/0001-48 -

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 82.160 - Livro 02-Registro Geral -

PROTOCOLO: Nº 236519 de 30.03.2010 reapresentado em 09.04.2010 -

São Leopoldo, 03 de Maio de 2010

DENISE DO AMARAL
Registradora Substituta

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R$11,10 - **SELO Nº:** 0621.02.0800001.08998 - R$0,30 -
VALOR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$2,60 - **SELO Nº:** 0621.01.1000004.05951 -

FE

Av-1/83627 - AFETAÇÃO -

DATA: 03 de maio de 2010.-

Procede-se a esta averbação para constar que, a presente matrícula foi aberta nos termos do Provimento nº 49/95, de 22 de dezembro de 1995 e artigo 466 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça, tendo o imóvel acima descrito passado a integrar o domínio do **Município de São Leopoldo**, tendo sido destinado a **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL**, de acordo com o projeto e memorial descritivo do **LOTEAMENTO CERÂMICA**, registrado nesta data, sob **R-2/82.160**.

São Leopoldo, 03 de Maio de 2010

DENISE DO AMARAL
Registradora Substituta

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R$19,80 - **SELO Nº:** 0621.03.1000002.01968 - R$0,40 -
VALOR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$2,60 - **SELO Nº:** 0621.01.1000004.06067 -

FE

REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO LEOPOLDO
CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente reprodução fotostática é cópia do documento original constante deste cartório, nos termos da legislação.
São Leopoldo, 12 de 04 de 2017

DENISE DO AMARAL
DENISE DO AMARAL
MIRIANE FRAGMEN
FELIPE P. [illegible]
[illegible]
FABIANA [illegible]
[illegible]
[illegible]

Busca R$ 5,60
Selo Busca 0621.01.1400002.02282 (R$0,30)
Emolumentos R$ 6,30
Selo Emolos 0621.01.1400002.02283 (R$0,30)

NÃO ACEITE ESTA CERTIDÃO

58

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO Nº 223/18

Certificamos a quem possa interessar, que o imóvel de propriedade do(a Sr(a) CERAMICA ANITA LTDA.
se localiza na Rua (Av.) RUA RENASCER (antes Rua "A")
no Bairro VICENTINA Lote(s) S/Nº na quadra 2945 do Mapa Geral, Zona 07 Setor B Lado PAR da Numeração

CROQUIS

CONFRONTAÇÕES

SUDESTE : medindo 16,80m no alinhamento da RUA RENASCER (antes Rua "A"), lado par;

NORDESTE: medindo 21,25m na divisa com o lote 03 de CERAMICA ANITA LTDA.;

NOROESTE: medindo 16,80m na divisa com os lotes 07 à 09 de CERAMICA ANITA LTDA.;

SUDOESTE: medindo 21,25m na divisa com o lote 01 de CERAMICA ANITA LTDA

Matrícula do Registro de Imóveis sob nº 83627

Distando 13,20 metros da esquina da Rua (Av.) RUA ARNO SCHUCH

DIRETORIA DO CADASTRO TÉCNICO DA SEGG
São Leopoldo, 19 de novembro de 2018.

Elves dos Santos Ricardo
Matrícula 026192
Coordenador de Cadastro Técnico
Prefeitura Municipal de São Leopoldo

DIRETOR DO CADASTRO TÉCNICO

Uilians Eduardo Nunes Alves
Núcleo de Fiscalização
de Obras e Alvarás
Matrícula: 093143

S.L., 17.12.18

08

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO Nº 223/18

Certificamos a quem possa interessar, que o imóvel de propriedade do(a Sr(a) CERAMICA ANITA LTDA.
se localiza na Rua (Av.) RUA RENASCER (antes Rua "A")
no Bairro VICENTINA Lote(s) S/Nº na quadra 2945 do Mapa Geral, Zona 07 Setor B Lado PAR da Numeração

CROQUIS

CONFRONTAÇÕES

SUDESTE : medindo 16,80m no alinhamento da RUA RENASCER (antes Rua "A"), lado par;

NORDESTE: medindo 21,25m na divisa com o lote 03 de CERAMICA ANITA LTDA.;

NOROESTE: medindo 16,80m na divisa com os lotes 07 à 09 de CERAMICA ANITA LTDA.;

SUDOESTE: medindo 21,25m na divisa com o lote 01 de CERAMICA ANITA LTDA

OBS: Segunda via de Certidão de Localização. Original emitida em 30 de outubro de 2018.

Matrícula do Registro de Imóveis sob nº 83627

Distando 13,20 metros da esquina da Rua (Av.) RUA ARNO SCHUCH

DIRETORIA DO CADASTRO TÉCNICO DA SEGG
São Leopoldo, 5 de setembro de 2019.

DIRETOR DO CADASTRO TÉCNICO

ves dos Santos Ricardo
Matrícula 026192
oordenador de Cadastro Técnico
Municipal de São Leopoldo